



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

EMENTA

Interesse local. Mães. Natimorto e óbito fetal. Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde pública e privada de ofertarem às parturientes de natimorto leito em ala ou área separada”.

Não vislumbro criação de atribuições ou inovações nas atividades das Secretarias.

No modesto entendimento da Procuradoria não há óbice jurídico para prosseguimento.

Contudo, ressalto que há propositura em andamento tratando do mesmo assunto, assim, uma vez aprovado entende a Procuradoria Jurídica que deverá ser observado o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Saúde, Assistência Social e Idoso**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de junho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

